

CONDIÇÕES DE ASSOCIAÇÃO PELO SÍTI

Prezado usuário do sítio www.abdpc.com.br, o cadastro realizado diretamente pelo website, através do link “Associe-se”, com o intento de filiar-se à Associação Brasileira de Direito Processual Constitucional – ABDPC, implica na concordância de algumas condições:

1. Somente será possível a filiação, através do sítio www.abdpc.com.br, de pretensos membros à categoria denominada “regular¹”;

2. O simples cadastro não garante a filiação automática na Associação Brasileira de Direito Processual Constitucional, devendo ser observados os demais requisitos estatutários e regulamentares;

3. Ao requisitar sua associação, o usuário afirma ter total conhecimento de todos os termos estatutários, sendo que o Estatuto Social da ABDPC encontra-se disponível para download no sítio www.abdpc.com.br, no link “Institucional”;

4. Ao concretizar sua associação, o membro da categoria regular poderá: I - utilizar com exclusividade a denominação de membro ou associado da Associação Brasileira de Direito Processual Constitucional; II - participar dos eventos promovidos pela ABDPC, mediante a devida contraprestação; III - receber as publicações da Associação; IV - apresentar propostas e medidas para a consecução dos fins da Associação; V - contribuir com estudos, pesquisas e apresentação de trabalhos escritos para debate e publicação; VI - ser ouvinte nas Assembleias Gerais (Artigo 7º do Estatuto Social);

5. São deveres de todos os associados: I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais normas regulamentadoras; II - concorrer para o fortalecimento da Associação, zelar pelo seu nome e integridade, bem como cooperar para o

¹ Art. 4º. (...) IV – Membro Regular: pessoas físicas ou jurídicas que não preencham as condições de admissão como membro efetivo e que queiram vincular-se a Associação com o fim de receber informações, publicações, serviços e participação em eventos, conforme regulamentação específica;

cumprimento dos objetivos previstos neste Estatuto; III - acatar e respeitar as decisões dos órgãos administrativos da ABDPC; IV - desenvolver continuamente atividade científica e acadêmica especializada; V - participar dos eventos organizados pela Associação; VI - tratar com urbanidade os diretores e demais associados; VII - pagar pontualmente as contribuições e taxas a que estiverem sujeitos; VIII - manter atualizado seu cadastro pessoal e profissional junto a ABDPC; IX - observar as comunicações oficiais da Associação, publicadas no sítio da internet www.abdpc.com.br e por e-mail (Artigo 9º do Estatuto Social);

6. Será excluído do quadro associativo da ABDPC o associado que: I – reincidir 03 (três) vezes nas infrações às quais, originariamente, se aplica a pena de suspensão; II - violar, com repercussão e gravidade notórias, ou em publicações, as disposições estatutárias da Associação e suas normas regulamentadoras; III - atentar contra o patrimônio da Associação, lesar suas receitas ou fraudar suas despesas e demonstrações contábeis; IV – for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes dolosos que importem em desdouro para sua idoneidade moral, bem como os de racismo, tortura, tráfico de entorpecentes e drogas, terrorismo e os definidos em lei como hediondos; V – deixar de pagar pontualmente a 02 (duas) contribuições anuais consecutivas a que estiver sujeito, depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do último aviso de cobrança do débito; VI – falecer (Artigo 13 do Estatuto Social).


André Ramos Tavares
Presidente da gestão 2013/2015